CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

De um lado, doravante denominada como CONTRATANTE:

Cliente: Teste

CPF: 324.999.999-34

Email: teet@gmkf.com

Contato: 83443423

Cep: 9999-999

Endereço: rer

Por outro lado, Parassol Energia Solar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.033.528/0001-96 - MEI, com endereço Rua Desembargador Otacílio Peixoto,200 – loja 3, Passaré, Fortaleza/CE, 9999-999: 60743-680.

Juntos denominados, simplesmente, de Partes.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais (“Contrato”), conforme as condições seguintes, que se obrigam a fielmente cumprir:

II – OBEJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento termo como objeto a intermediação de compra e venda, pela CONTRATADA, de equipamentos ON GRID Fotovoltaico com potência de 8 kwp e a prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de projeto e homologação, contemplando todo o processo junto a concessionária de energia, ° 482/2012 ANEEL, bem como projeto executivo, instalação dos equipamentos, comissionamento do sistema e toda assessoria técnica necessária a perfeita execução.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O prazo total para a execução dos serviços será de acordo com os prazos a seguir especificados, que se iniciará a partir da assinatura do presente Contrato:

a) Pedido dos equipamentos fotovoltaicos junto á fornecedora: 5 (cinco) dias úteis do pagamento do Contrato.

b) Instalação do equipamento: 60 (sessenta) dias úteis o Contratante estará recebendo equipamento fotovoltaico.

c) Elaboração do projeto: 15 (quinze) dias úteis após o pagamento do Contrato e regularização da documentação pelo Contratante

d) Requerimento de homologação: 5 (cinco) dias úteis, a contar do término de prazo de elaboração do projeto, para requerer a homologação junto à concessionária de energia local.

e) Pedido de troca de medidor para bidirecional: 5 (cinco) dias úteis após a homologação e instalação do sistema fotovoltaico.

3. O prazo início do funcionamento do sistema gerador fotovoltaico, após instalação pela CONTRATADA, dependerá única e exclusivamente da obtenção de todos as autorizações pela CONTRATANTE junto á concessionária de energia local. Neste ato, á Contratada para representação junto aos órgãos necessários, a fim de se obter a liberação de acesso pela ENEL.

4.A Contratada não tem qualquer responsabilidade referente às instalações elétricas existentes no local da implantação do sistema fotovoltaico e na adequação na rede da ENEL.

5. As partes estipulam, desde já que o sistema fotovoltaico deverá estar em pleno funcionamento no prazo de:

a) O Sistema fotovoltaico adquirido pela CONTRANTE terá o prazo em até 90 dias úteis para entrega do projeto fotovoltaico em zona urbana.

b) Qualquer usina solo: 120 dias úteis para entrega de obra em funcionamento, em zona urbana e rural.

6. Os prazos estipulados nesta cláusula terão início após conclusão dos prazos das cláusulas 2.

Após o recebimento de homologação do projeto, com a devida documentação, o prazo para homologação e troca do medidor para bidirecional é de responsabilidade da concessionária de energia local para o presente contrato trata-se da Enel.

IV. PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO.

7. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, em contraprestação á execução dos serviços objetos deste instrumento, os respectivos valores descritivos abaixo

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor total: R$900,00

CARTÃO DE CRÈDITO até 18x ( A ) À vista ( B ) Financiamento ( C )

V.DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES:

8. A CONTRANTE poderá, a qualquer tempo auditar a operação da CONTRANTADA, a fim de verificar se os serviços estão sendo corretamente prestado, com a observância de todas as cláusulas deste Contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a acatar e implantar, dentro do prazo acordado em conjunto pelas PARTES, as orientações formais que lhe foram passadas, desde que não estejam em desacordo com as normas de segurança estabelecidas neste instrumento e pela ANEEL. Caso algumas especificações sejam contrárias às normas de segurança estabelecida por este instrumento ou às determinações da ANEEL, a CONTRATADA fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos.

9. A CONTRATADA declara para os devidos fins que dará garantia dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, após o pedido de troca do medidor para bidirecional junto a concessionária de energia local ou do comprovado início do funcionamento do sistema fotovoltaico.

10. A garantia retro concedida compreende exclusivamente o resultado dos trabalhos realizados, tais como erro por execução da instalação, vazamento, dentro outros, excluindo-se as ocorrências oriundas de mau uso ou danificações por culpa ou dolo da CONTRATANTE.

11. A garantia dos equipamentos fotovoltaicos adquiridos está vinculada à nota fiscal dos mesmos, contemplando a substituição, caso haja defeito de fábrica, dentro do tempo previsto no anexo 1, observado o procedimento do fabricante/fornecedor.

12. A CONTRATADA promoverá o backup dos equipamentos durante o tempo de garantia do serviço, disposto na cláusula 11. Após este período, será cobrada taxa para visita técnica (serviços). Em caso de substituição de qualquer equipamento, renova-se a garantia referente apenas ao equipamento substituído. Todos os transmites que envolvem a troca de equipamentos defeituosos durante os prazos de garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

13. O inadimplemento da fatura de energia pela CONTRANTE, inviabilizando a conclusão do projeto elétrico pela CONTRATADA, em razão da apreciação pela concessionária competente, interrompe os prazos estipulados no presente Contrato. Neste caso, a CONTRATADA, tão logo tome conhecimento de eventual ocorrência, notificará a CONTRATANTE para que o problema seja sanado no prazo de 72h (setenta e duas horas). O não cumprimento do referido prazo possibilitará faculdade á CONTRATADA de rescisão contratual sem penalidades legais, no estado em que se encontra a prestação dos serviços e sem devolução de quaisquer valores eventualmente recebidos. O prazo para instalação e funcionamento dos equipamentos ficará interrompido em caso de não fornecimento de energia elétrica durante o período de instalação.

VI – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS.

14. A CONTRATADA ficará responsável por todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza que indicam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, ressalvados os casos em que a lei atribua tal responsabilidade expressamente a CONTRANTE.

VII – DA RESCISAO.

15. O presente CONTRATO é celebrado sob a condição de irrevogabilidade e irretratabilidade, não comportando arrependimento ou desistência unilateral de quaisquer das partes, pelo que somente poderá ser extinto por consenso mútuo ou se verificado inadimplemento da parte contrária, obrigando as partes, seus sócios e sucessores, a qualquer tempo, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.

16. Não obstante outras cominações estipuladas neste Contrato, a parte que der causa á rescisão deste instrumento, deverá pagar o seguinte:

a) caso a rescisão seja ocasionada por culpa do CONTRATANTE, este deverá pagar uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato á CONTRATADA, além de despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legalmente previstas;

b) caso a rescisão seja ocasionada por culpa da CONTRATADA, será lícito ao CONTRANTE, optar pela resilição contratual, devolvendo os equipamentos eventualmente recebidos e receber eventuais importância pagas.

VIII – DISPOSIÇOES GERAIS.

17. O presente Contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes. O presente instrumento somente poderá ser mediante aditivo contratual, formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

18. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a proporcionar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direto, recurso reclamação sob qualquer pretexto a terceiros.

19. As Partes se obrigam, desde já a observar todas as estipulações prevista neste Contrato, além de respeitar todas as normas legais em vigor, realizando os serviços de acordo com os melhores métodos e práticas do mercado. Acordam as partes que se qualquer disposição desde Contrato for considerada ilegal, inexigível, nula ou inválida, as demais permanecerão em plena vigência.

20. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para efeitos da execução das Partes reconhecem que o presente Contrato tem natureza vinculativa, celebrando-o em caráter irrigável e irretratável, obrigando-o ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previsto.

IX – LEI APLICAVEL E FORO DE ELEIÇAO.

22. O presente instrumento será regido pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.

23. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as ações porventura resultantes deste instrumento.

Por fim, e com prova de estarem justos e contratados, firmam o presente compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem qualquer vício de consentimento, na presença das testemunhas abaixo indicados, para todos os fins de direito.

fortal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do cliente Teste Parassol Energia Solar

CPF: 324.999.999-34 CNPJ: 54.033.528/0001-96

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_